



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 395, de 22 de junho de 1994.

"CONVERTE OS VALORES PERCEBIDOS PELA PENSIONISTA EM UNIDADE REAL DE VALOR E DONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Matias Barbosa, através de seus representantes votou e aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam convertidos em UNIDADE REAL DE VALOR os valores percebidos pela pensionista desta Prefeitura.

Parágrafo-Único - Para efeito da conversão referida no caput deste artigo ter-se-á como base a UNIDADE REAL DE VALOR (URV) do dia 31 de maio do corrente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - São refogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 31 de maio de 1994.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 22 de junho de 1994.

- RENATO GUIMARÃES

Prefeito Municipal.